



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20150515

O Município de PARAUAPEBAS, através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua E nº 481, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr. JOÃO LUIZ RIBEIRO, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 026.293.937-12, residente na rua I, nº 150 e, de outro lado a firma: **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 04.187.384/0001-54, estabelecida RUA JOÃO ROPELATTO Nº 202, NEREU RAMOS, Jaraguá do Sul-SC, CEP 89265-520 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). **MARCELO JAVIER FERNANDEZ**, portador(a) da Cédula de Identidade nº RNE V421840-X Órgão Emissor CIMCRE/ CGPMAF e CPF 831.651.180-00, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Presencial nº 9/2015-012SEMSA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto Aquisição de equipamentos hospitalares (Ventiladores de Transporte e Ventiladores com 9 modalidades ventilatórias) para UPA- Unidade de Pronto Atendimento do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
125037	VENTILADOR DE TRANSPORTE; - Marca.: LEISTUNG MD PR4- VENTILADOR DE TRANSPORTE -Ventilador Pulmonar Microprocessado para suporte ventilatório de pacientes adultos, pediátricos. Ciclado a volume, transportável intra/extra hospitalar e atendimento de emergência Características mínimas: Modalidades CMV (Ventilação Mandatória Controlada), A/C (Ventilação Assistida/Controlada), SIMV (Ventilação Mandatória Intermitente Sincronizada). Parâmetros Volume corrente de 50 a 1000ml, pressão inspiratória de 0 a 80cmH2O, tempo inspiratório de 1seg, frequência respiratória de 5 a 30 rpm e sensibilidade por pressão, peep 0 a 20cmH2O, FIO2 50 a 100%. Alarme pressão limite, desconexão, bateria fraca e pressão de O2, com interface blender com ar aspirado do ambiente para concentrações de O2 de no mínimo 50 a 100%. Outras funções, silenciador de alarme 120segundos e nebulizador. Acompanha: circuitos respiratórios completos, extensão de oxigênio, válvulas unidirecionais, válvula de PEEP ajustável de 0 a 20cmH2O, conversor AC/DC, suporte para fixação em maca, ambulância e unidades móveis de resgate, inclusive aereo. Alimentação 100 ou 220 Vac, 50Hz, bateria externa 12VDC e bateria interna recarregável com autonomia de 6 horas, peso máximo de 4.8 Kg.	UNIDADE	2,00	10.500,000	21.000,00
125038	VENTILADOR COM 9 MODALIDADES VENTILATÓRIAS; - Marca. : LEISTUNG MD LUFT3 VENTILADOR COM 9 MODALIDADES VENTILATÓRIAS, aplicando-se a pacientes adultos, infantis e neonatais. Apresenta todos os controles, parâmetros monitorados, gráficos e mensagens em monitor LCD (Monitor de Cristal Líquido -Liquid Cristal Display), mínimo de 15" polegadas, colorido e sensível ao toque(touch screen).ú Controles digitais diretos para os principais parâmetros ventilatórios, incluindo: volume corrente, frequência respiratória, tempo inspiratório, pausa inspiratória, pressões, fluxo inspiratório, ú Apresentação dos controles ativos em cada modalidade de ventilação, na sequência em que devem ser ajustados. segurança na operação do ventilador. ú Monitorização das curvas de Pressão x Tempo, Fluxo x Tempo, Volume x Tempo, EtCO2 x Tempo, Loops de Volume x Pressão e Fluxo x Volume. ú Tela de tendência com até 48 horas de dados armazenados. ú Completo sistema de alarmes audiovisuais. ú Disparo dos ciclos assistidos por pressão ou fluxo. ú Condição de Espera ativada por	UNIDADE	3,00	41.000,000	123.000,00

MORRO DOS VENTOS, S/N, BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



tecla de acesso rápido, para impedir alarmes auditivos durante a preparação do paciente ou outro evento especial. ù Seleção automática do tipo de paciente: adulto, neonatal ou infantil, em função do peso, informado pelo usuário quando o ventilador é ligado. ù Nebulizador para medicamento, sendo o fluxo de nebulização sincronizado com a fase inspiratória e compensado automaticamente na determinação do volume corrente. Recurso TGI (Insuflação de Gás Traqueal) disponível para pacientes infantis em modalidades controladas, sendo o sincronismo desta insuflação realizado com o final da expiração. ù Sistema de controle do fluxo e da FiO2 (Fração Inspirada de Oxigênio) altamente preciso, com duas válvulas proporcionais controladas eletronicamente. ù Comutação automática da FiO2 em função das redes de gases disponíveis. ù Funções especiais: pausa expiratória de 3 segundos para medição da PEEP intrínseca (PEEPi), pausa inspiratória de 3 segundos para medição de complacência estática e resistência inspiratória, fornecimento de 100% de oxigênio durante 90 segundos e suspiro programado. ù Tecla de acesso rápido para ciclo de inspiração manual. ù Sensor de fluxo de grande sensibilidade, para o controle da ventilação e a monitorização de parâmetros. ù Possui indicador do número de horas em uso para fins de manutenção preventiva periódica. ù Filtro expiratório que reduz 99,99% a contaminação por micro-organismos dos componentes internos do ventilador e do ambiente. ù Válvulas reguladoras de pressão incorporadas para oxigênio e ar comprimido, dispensando a utilização de válvulas externas. ù Válvula de segurança anti-asfixia (pressão negativa). ù Válvula de segurança anti-sobrepresão (pressão positiva) com controle eletrônico. ù Válvula de segurança anti-sobrepresão (pressão positiva) com controle mecânico. ù Braço articulado com suporte para tubos corrugados, podendo ser montado em qualquer um dos lados do ventilador, conforme o lado em que o paciente se encontra. ù Bateria interna recarregável para as eventualidades de falha na rede elétrica ou para transporte intra-hospitalar. ù Alimentação elétrica com rede de 100 a 240 Vac, para funcionamento do ventilador e recarga da bateria interna. ù Base móvel dotada de rodízios com freio para o transporte.

VALOR GLOBAL R\$ 144.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).
2. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 9/2015-012SEMSA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal nº 3.555 de 2000, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

MORRO DOS VENTOS, S/A, BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, tendo início em 17 de Dezembro de 2015 extinguindo-se em 16 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após publicação de seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, se conveniente e /ou oportuno a Secretaria Municipal de Saúde, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. Indicar servidor (es) para o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do contrato, no (s) qual (is) será (ão) indicado (s) como membro (s) da Fiscalização e que terá (ão) a (s) função (ões) de quantificar e qualificar a entrega, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

1.2. Solicitar, após a assinatura do contrato e por intermédio de Ordem de Compra emitida por servidor devidamente designado para este fim, o fornecimento dos produtos objeto deste Pregão.

1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Pregão.

1.4. Permitir o acesso, às suas dependências, dos empregados da contratada para que sejam fornecidos os produtos.

1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o produtos em desacordo com as especificações contidas neste Edital e nas obrigações assumidas pela contratada.

1.6. Solicitar que sejam substituídos os produtos entregues fora das especificações contidas neste Edital ou que não apresentem condições de serem utilizados, mediante comunicação escrita a ser feita pela Fiscalização.

1.7. Comunicar à contratada qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos ou do contrato, interrompendo imediatamente as atividades, se for o caso.

1.8. Não permitir que terceiros que forneçam os produtos objeto deste Pregão.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.9. Atestar as faturas e notas fiscais correspondentes à entrega dos produtos, de acordo com a medição realizada, por intermédio da autoridade competente ou por servidor designado para esta finalidade.

1.10. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, após a atestação das faturas e notas fiscais.

1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

1.12. Exigir da contratada a comprovação de situação regular nos encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei.

1.13. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta referente a este Pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

1.3 Executar os serviços objeto deste Pregão nos prazos, nas condições e locais indicados, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.

1.4 Fornecer equipamentos novos, ou primeiro uso, e compostos de todos os item de série que proporcionem seu completo e total funcionamento para os parâmetros básicos e intermediários de cirurgias de baixa, média e alta complexidade;

1.5 Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundas da entrega, objeto deste Termo de Referência;

1.6 Cientificar a Secretaria Municipal de Saúde do andamento dos fornecimentos, quando for o caso;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.7 Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade no funcionamento dos produtos, objeto desta aquisição e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

1.8 Substituição, em prazo de 48 horas, dos equipamentos que não atenderem ou apresentarem danos/defeitos de fabricação que impossibilitem suas funções primordiais a que se destinam, podendo ser o referido prazo, prorrogado, quando devidamente justificado;

1.9 Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta licitação;

1.10 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

1.11 Não serão aceitos, durante a execução contratual, substituição de marcas, salvo se acompanhado do pedido a comprovação de que o produto tenha sido retirado do mercado, ou de que a empresa fabricante tenha deixado o mercado;

1.12 Responsabilizar-se pela entrega dos produtos novos e devidamente embalados.

1.13 Oferecer garantia para os equipamentos objetos desse termo, por um prazo de 12 (doze) meses, após a devida instalação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO DO PRODUTO E SEU RECEBIMENTO

1. Os equipamentos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes à prestação dos serviços caberá ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2015 Atividade 1701.103020210.2.116 Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R\$ 144.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.1 - a despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de PARAUAPEBAS, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.1 - nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = (6/100)$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

6. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

7. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo CONTRATANTE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso no fornecimento dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado no fornecimento dos produtos, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer imediatamente da data da rejeição; e

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual será o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 9/2015-012SEMSA, cuja realização decorre da autorização do(a) Sr. JOAO LUIZ RIBEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUPEBAS - PA, 17 de Dezembro de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

LEISTUNG-EQUIPAMENTOS LTDA
C.N.P.J. nº 04.187.384/0001-54
CONTRATADO(A)

04.187.384/0001-54

LEISTUNG-EQUIPAMENTOS LTDA

Rua João Ropelatto, 202
89265-300 - Nereu Ramos
Jaraguá do Sul - Santa Catarina

Testemunhas:

1. Andréia Pazzel
CPF: 972.395.800-34

2. _____

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20150515

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2015-012SEMSA

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

CONTRATADA(O).....: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO.....: Aquisição de equipamentos hospitalares (Ventiladores de Transporte e Ventiladores com 9 modalidades ventilatórias) para UPA- Unidade de Pronto Atendimento do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

VALOR TOTAL.....: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2015 Atividade 1701.103020210.2.116 Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R\$ 144.000,00

VIGÊNCIA.....: 17 de Dezembro de 2015 a 16 de Dezembro de 2016

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Dezembro de 2015

PUBLICAR EM:

- IOEPA
- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
- QUADRO DE AVISOS DA PMP
- SITE DA PMP